MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO nº	: 121.000.265/2013.
INTERESSADA	: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO	: R$ 20.524,50 (vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO	: 04.122.6003.8517.9646
ELEMENTO DE DESPESA	: 33.90.39 - Fonte 420
DATA E HORÁRIO	: **01/10/2014 às 10h00min.**
LOCAL	: SAIN Projeção "H" 2º Andar Sala nº 303 - Asa Norte/Brasília-DF.

EDITAL DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 14, de 15 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto em suma *é: "Contratação de empresa especializada em comunicação visual para prestar os seguintes serviços, na empena sul do edifício sede da CODEPLAN: 1 - confecção e instalação de logomarca de chapa metálica; 2 - retirada da placa existente no local e 3 - pintura da parede da empena da empresa, nas condições e especificações conforme estabelecidas no Termo de Referência e Anexos (I a V) que integral este Edital".* O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n° 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos**. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição no endereço SAM Projeção "H" 4º andar sala nº 303 - Edifício da CODEPLAN, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1633, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303, e no site www.codeplan.df.gov.br. As empresas e/ou representantes que adquirirem o Edital, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal com vistas a possíveis alterações. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1633 ou no endereço SAM PROJEÇÃO "H" Sala nº 420 – Edifício CODEPLAN – Brasília/DF.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento da Proposta de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Vigência do Contrato
12	Das Obrigações da Contratada
13	Das Obrigações da Contratante
14	Da Fiscalização
15	Do Pagamento
16	Da Rescisão
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência (Anexo Único)
Anexo II	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Minuta de Contrato

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada em comunicação visual para prestar os seguintes serviços, na empena sul do edifício sede da CODEPLAN: 1 - confecção e instalação de logomarca de chapa metálica; 2 - retirada da placa existente no local e 3 - pintura da parede da empena da empresa, nas condições e especificações conforme estabelecidas no Termo de Referência e Anexos (I a V) que integral este Edital”

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir no envelope próprio a respectiva declaração desta condição.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet,* no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br/licitações; com a obrigatoriedade de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A proponente deverá apresentar, nos temos do modelo anexo deste Edital de ciência, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

a) o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;

b) declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;

c) descrever em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) especificações dos serviços, devendo a licitante quando da apresentação da proposta de preços observar modelo conforme Anexo I (do Termo de Referência);

e) indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

f) preço mensal e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicado no Termo de Referência;

g) declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impos-

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com
a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

tos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;

h) validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.

5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.9. Nas situações previstas nos incisos 6.5 e 6.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

6.14. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 6.8.

6.15. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

6.16. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço global e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.17. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

6.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.

6.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.21. Sendo aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.22. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.23. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário, suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.

6.24. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.25. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.26. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

6.27. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com
a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

6.29. A documentação complementar eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.30. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Edital.

7.3. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF** deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão "não cadastrada".

IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. **As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF**, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, além dos mencionados neste Edital, os seguintes documentos:

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS,** fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - Certificado de Regularidade perante o **INSS,** devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão "não cadastrada".

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.5.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

d) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

e) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

7.6. **Qualificação Técnica**

a) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços prestados;

b) A Empresa que vier a ser CONTRATADA deverá atender, rigorosamente, às exigências, critérios e aspectos relacionados aos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19.01.2010;

c) A Empresa deverá apresentar Licença de Operação válida, emitida por órgão competente, nos termos da Lei nº 6.938/81 e 6.902/81 e do Art. 17 do Decreto nº 99.274/90.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA

.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas; e

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.
9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);
9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAM, PROJEÇÃO "H", 4º ANDAR, SALA nº 420, Brasília/DF.
9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.
9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.
9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.
10.2. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e deverá cobrir todo o prazo de vigência mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da Codeplan, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;
10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.
10.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
10.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

12.1 Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital e anexos, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2 Manter, durante o tempo da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

12.3 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus Anexos.

12.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

12.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.7 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.8 Cumprir o disposto no item VI do Termo de Referência.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decretos Distritais números 32.598/10 e 32.753/2011.

13.2 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

13.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

13.5 Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.7 Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

13.8 Cumprir o disposto no item VII do Termo de Referência.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pela Codeplan, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2 Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação dos serviços e atesto da fatura pelo empregado designado como representante da Codeplan, observados os prazos e procedimentos legais pertinentes.

15.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),** Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009, e demais documentos exigidos na legislação vigente, inclusive:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 08/07/2011), em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federa, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal (União), em plena validade.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

15.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

16.3. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646 (Manutenção de serviços administrativos e gerais da CODEPLAN) Fonte: 420 - Elemento de Despesa: 33.90.39.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

17.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.

17.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.10. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

17.11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto nº. 23.460/2002).

17.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.13. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.

17.14. A licitante vencedora do certame, em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.

17.15. O Anexo único do Termo de Referência encontra-se a disposição na página nº 06 (processo nº 121.000.265/2013).

17.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2014.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Objeto:

Contratação de empresa especializada em comunicação visual para prestar os seguintes serviços, na empena sul do edifício sede da CODEPLAN:

1 – confecção e instalação de logomarca de chapa metálica;

2 – retirada da placa existente no local e

3 –pintura da parede da empena da empresa, nas condições e especificações conforme estabelecidas no Anexo I

II. Justificativa:

Promover a identificação visual do edifício sede da Companhia, melhorando sua visibilidade e facilitando o acesso das pessoas às suas dependências.

III. Especificações:

1 – Confecção e instalação de logomarca da Codeplan, em chapa metálica, conforme descrito e representado no projeto (Anexo I);

2 – Retirada cuidadosa da placa existente no local, disponibilizando o material retirado à GEAAD – Gerência de Apoio Administrativo, sala 304, 3º pavimento que indicará o local do armazenamento;

3 – Pintura da parede da empena sul, com aproximadamente 260,00 m2, com aplicação de tinta texturizada, na cor branco gelo e das esquadrias existente com esmalte sintético na mesma cor da aplicada atualmente:

a. A superfície da parede a ser pintada deverá estar firme, seca, limpa, sem poeira, retocada se necessário, e convenientemente preparada para receber a repintura, sendo que para isto deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes dos materiais e normas técnicas da ABNT;

b. Deverão ser adotadas precauções no sentido de evitar respingos de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos, esquadrias, vidros, etc.) e, caso não possam ser evitados deverão ser imediatamente removidos;

c. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observadas as recomendações do fabricante;

d. Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação e com cores e tonalidades já preparadas de fábrica. Será vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações e instruções do fabricante;

e. Serão aplicadas tintas em número de demãos necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

IV. Da execução

a. A Codeplan responsabilizar-se-á pela entrega, ao licitante vencedor, da arte final em arquivos magnéticos da logomarca a ser fabricada;

b. Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão da Nota de Empenho específica;

c.A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do executor do contrato designado pela CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução e/ou entrega dos serviços;

d. Os serviços finalizados deverão ser entregues ao executor do contrato, de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;

e. A aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE ocorrerá após o aceite do executor e da área demandante, quando será emitido o Termo de Aceite respectivo;

f. Será de total responsabilidade da CONTRATADA corrigir, refazer, remover, reparar ou providenciar a sua substituição total ou parcial, de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Codeplan.

V. Requisitos técnicos, operacionais e de qualidade:

a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços prestados;

b. A Empresa que vier a ser CONTRATADA deverá atender, rigorosamente, às exigências, critérios e aspectos relacionados aos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19.01.2010;

c.A Empresa deverá apresentar Licença de Operação válida, emitida por órgão competente, nos termos da Lei nº 6.938/81 e 6.902/81 e do Art. 17 do Decreto nº 99.274/90.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das estabelecidas na legislação

a) Executar os serviços com esmero e perfeição nas quantidades solicitadas ou necessárias, e de acordo com as especificações e indicações deste Termo de Referência e Anexo Único;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, ou parte dele, que não atenda às especificações exigidas ou em que se verificarem vícios, imperfeições técnicas defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de dez dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo executor do contrato;

c) Garantir os materiais e serviços realizados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, especialmente em relação à fixação, ferrugem e pinturas;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

d) Devolver os materiais disponibilizados, com as artes a serem utilizadas, por ocasião da entrega dos serviços, para que seja realizado o pagamento;

e) Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pela segurança dos trabalhadores quando da execução dos serviços no prédio da Contratante;

f) Cumprir as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Codeplan ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

i) Comunicar, verbal e imediatamente, à Codeplan, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

j) Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais relativas aos seus empregados;

k) Manter os seus empregados devidamente identificados quando da execução dos serviços do contrato na Codeplan, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes;

l) Agendar previamente as vistorias técnicas junto à Codeplan;

m) Não alegar desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processo que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da Contratada;

n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

o) Substituir, obrigatoriamente, os bens/serviços entregues que venham a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de XX dias, contados a partir da notificação pela Codeplan;

p) Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Codeplan, sujeitar-se às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

q) Obedecer o prazo máximo para execução de serviços de acordo com o estipulado no item 06, para cada bem/serviço;

VII OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Emitir Nota de Empenho, em favor da CONTRATADA;

b) Designar executor do contrato para realizar o seu acompanhamento;

c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do executor do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar e recusar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

d) Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente (GDF, UNIÃO, FGTS, INSS e TRABALHISTA), em até 30 dias a contar do atesto da Nota Fiscal. Relacionar as obrigações básicas da Codeplan, tais como as abaixo, Exemplificadas, e as estabelecidas na legislação vigente:

f) Facultar às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados;

g) Poder realizar vistoria nas instalações das proponentes;

h) Suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações contidas no Termo de Referência.

VIII Do pagamento:

a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, em parcela única, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do aceite pelo executor e área demandante dos serviços realizados;

b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

c) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst..jus.br) e (www.csjt.jus.br);

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. CERTIDÃO Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal.

IX Da vigência: A vigência do contrato a ser firmado é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

X Do julgamento: O critério de julgamento será o de menor preço global.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

XI Fonte do recurso: Programa de Trabalho: 04.122.603.8517.9646 (Manutenção de serviços administrativos e gerais da CODEPLAN) Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 339039.

XII Das penalidades: Pela inexecução parcial ou total do serviço serão aplicadas as penalidades de acordo com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XIII Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Brasília (DF), _____de_____ de 2014.

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com
a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

A N E X O - III

MODELO DA DECLARAÇÃO

(Inexistência de fatos impeditivos)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos pre-cedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____de_____ de 2014

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com
a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

A N E X O - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos requisitos do Edital)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____de_____ de 2014.

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

A N E X O – V

MINUTA CONTRATO Nº. CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A xxxxxxxxxx

Processo nº. 121.000.265/2013.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente **JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA,** brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº. xxxxxx - SSP/xx e do CPF n.º xxxxxxx; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a empresa XXXXXX XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXX, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014,** constante do Processo n.º 121.000.265/2013 e, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º **XXXX**, realizada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em comunicação visual para prestar os seguintes serviços, na empena sul do Edifício sede da CODEPLAN:

I. Confecção e instalação de logomarca de chapa metálica;
II. Retirada da placa existente no local;
III. Pintura da parede da empena da empresa, nas condições e especificações conforme estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CODEPLAN responsabilizar-se-á pela entrega, ao licitante vencedor, da arte final em arquivos magnéticos da logomarca a ser fabricada;

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do executor do contrato designado pela CONTTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução e/ou entrega dos serviços;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

Os serviços finalizados deverão ser entregues ao executor do contrato, de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência;

A aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE ocorrerá após o aceite do executor e da área demandante, quando será emitido o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contração está fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 32.598/2010 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 06/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R$ xxxx (xxxxxxx),** correndo as despesas por conta da dotação no Programa – Rivitalização da Fachada – Código xxxx. Fonte: xxx - Elemento de Despesa: xxx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho n.º xxxxxx, no valor inicial de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx). Data xx/xx/xxxx.

Parágrafo Único. O prazo para pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em ÚNICA PARCELA, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 30 (trinta) dia úteis, contados a partir da data do aceite pelo executor e área demandante dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, objeto da presente especificação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados 5 (cinco) dias após a data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, emparcela única, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do aceite pelo executor e área demandante dos serviços realizados.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos –CND, emitida pelo INSS – Instituto de Seguridade social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
II. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF-Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (8.036/90);
III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br) e (www.csjt.jus.br);
IV. Certidão de Regularidade com Fazenda do Distrito Federal;
V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços com esmero e perfeição nas quantidades solicitadas ou necessárias, e de acordo com as especificações e indicações deste Termo de Referência e Anexo Único;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, ou parte dele, que não atenda às especificações exigidas ou em que se verificarem vícios, imperfeições técnicas defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de dez dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo executor do contrato;

III. Garantir os materiais e serviços realizados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, especialmente em relação à fixação, ferrugem e pinturas;

IV. Devolver os materiais disponibilizados, com as artes a serem utilizadas, por ocasião da entrega dos serviços, para que seja realizado o pagamento;

V. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pela segurança dos trabalhadores quando da execução dos serviços no prédio da Contratante;

VI. Cumprir as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Codeplan ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

IX. Comunicar, verbal e imediatamente, à Codeplan, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

X. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais relativas aos seus empregados;

XI. Manter os seus empregados devidamente identificados quando da execução dos serviços do contrato na Codeplan, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes;

XII. Agendar previamente as vistorias técnicas junto à CODEPLAN;

XIII. Não alegar desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processo que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da Contratada;

XIV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

XV. Substituir, obrigatoriamente, os bens/serviços entregues que venham a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de XX dias, contados a partir da notificação pela CODEPLAN;

XVI. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Codeplan, sujeitar-se às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

XVII. Obedecer o prazo máximo para execução de serviços de acordo com o estipulado no item 06, para cada bem/serviço.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Emitir Nota de Empenho, em favor da CONTRATADA;

II. Designar executor do contrato para realizar o seu acompanhamento;

III. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do executor do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar e recusar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente (GDF, UNIÃO, FGTS, INSS e TRABALHISTA), em até 30 dias a contar do atesto da Nota Fiscal;

VI. Facultar às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados;

VII. Poder realizar vistoria nas instalações das proponentes;

VIII. Suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços prestados;

I. A Empresa que vier a ser CONTRATADA deverá atender, rigorosamente, às exigências, critérios e aspectos relacionados aos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19.01.2010;

II. A Empresa deverá apresentar Licença de Operação válida, emitida por órgão competente, nos termos da Lei nº 6.938/81 e 6.902/81 e do Art. 17 do Decreto nº 99.274/90.

CLÁUSULA TREZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUATROZE – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato, dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

I. A CONTRATADA prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

II. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo de Vigência mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN;

III. Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, mediante expressa declaração nos autos do executor do contrato de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

I - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006;

II - Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

III - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da CONTRATADA a iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspenção darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da CONTRATANTE, configurar-se-á inexecução total do contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da CONTRATANTE, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão te curso normal até a sua conclusão.

A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de de 2014.

PELA CONTRATANTE:

JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA	**SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**
Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

Testemunhas:

Nome	Nome
C.P.F	C.P.F

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: co614 (@codeplan.df.gov.br